



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 65/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024

**Institui o Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Valinhos, no dia 3 de agosto, instituído “Dia do Capoeirista” pela Lei Estadual nº 4.649, de 7 de agosto de 1985.

**Art. 2º** O Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira será incluído no Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** São objetivos do Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira:

- I- valorizar o papel do Capoeirista e do mestre de capoeira e dar publicidade as ações desenvolvidas pelos capoeiristas (mestres, contramestres, professores, monitores, formados e alunos).
- II- resgatar a história da capoeira e fortalecer políticas públicas voltadas a cultura, ao esporte e a educação e que incluam o capoeirista em suas diretrizes de trabalho.
- III- destacar o papel do capoeirista e do mestre de capoeira no processo de formação inclusiva relativo as ações voltadas para pessoa com deficiência.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 5.130, de 17 de junho de 2015.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 25 de junho de 2024.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
1ª Secretária

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Eder Linio Garcia, com emenda nº 01.